



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**MOÇÃO Nº 02/99**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	154, 99
Fis.	02
a)	M <sup>o</sup>

**EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.**

**ASSUNTO :** Manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando ao **SENADO DA REPÚBLICA** e à **CÂMARA FEDERAL**, a edição de Emenda Constitucional tendente a limitar as prerrogativas parlamentares em relação à imunidade parlamentar processual.

**SENHORES VEREADORES,**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE  
Sala das Sessões, 13 / 4 / 99  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

1. Nos termos do artigo 53 da Constituição Federal, os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos. O § 1º desse dispositivo afirma que desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa.
2. Os parágrafos 2º e 3º, ainda desse mesmo artigo constitucional, insere que indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato. Já no caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.
3. Tudo isso cuida da imunidade parlamentar, que subsistem mesmo durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos, praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 154, 99
Fls. 03
2) 3)

4. A imunidade parlamentar é instituição de ordem pública e política; não é um privilégio pessoal do **deputado** ou do senador; tão pouco um direito subjetivo, ou mesmo uma garantia individual; é, acima de tudo, um atributo inerente à função do corpo legislativo.

5. A necessidade legislativa em relação à inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, levou o parlamentar às raias do exagero, com referência aos possíveis outros crimes por ele praticado, que não sejam tipificados como crime de opinião. Por exemplo, o fato de estar pronunciado criminalmente não obsta a posse do parlamentar, dado que não é caso de perda de mandato. Só nos casos expressamente declarados na constituição é que o **parlamentar** perde o seu mandato. Se estiver preso sem ser em flagrante delito deve ser solto, pois só com licença de sua Câmara pode ser processado criminalmente.

Por outro lado, se for preso em flagrante de crime inafiançável, os autos devem ser remetidos, dentro de 48 horas a Câmara respectiva para que resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

6. Outro exemplo que pode ser dado é o caso do parlamentar cometer determinado crime em conjunto com outras pessoas, que trata-se, aliás, de um dos casos mais usuais na atividade delituosa. A co-autoria, nesse caso hipotético, também não é extensiva ao parlamentar e o processo fluirá apenas em relação ao co-autor, desde que este não detenha idêntico privilégio daquele.

O dispositivo constitucional em foco reveste-se de natureza personalíssima, eis que é somente aplicável ao membro do congresso nacional que figure como réu nas ações penais originárias ajuizadas perante o STF. Os litisconsortes penais passivos, que não ostentem a condição político-jurídica de **parlamentar**, submetem-se ao regime ordinário processual.

7. A par disso, entendemos que o disposto no inciso VI, do artigo 55 da Constituição Federal, onde prescreve que perderá o mandato o deputado ou senador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, somente pode ser utilizado quando a condenação ocorrer após processo regular em que, primeiramente, ocorra a licença da Casa para a formação da culpa. Sem que a licença seja concedida, e são raros os casos em que a Casa Legislativa a concede, jamais haverá perda de mandato por condenação criminal transitada em julgado, uma vez que o curso do processo somente terá início quando extinto o mandato parlamentar.

8. Diante do exposto e por entendermos que a imunidade parlamentar somente deve existir em relação à inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, mas jamais por outros crimes ou contravenções, **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta proposição aos Excelentíssimos Senhores Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional e MICHEL TEMER, Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando de suas Excelências empenho junto aos seus Nobres Pares, no sentido de ser apresentada à discussão e votação, Projeto de Emenda Constitucional tendente a limitar as prerrogativas parlamentares em relação à imunidade parlamentar processual, permanecendo tão somente a necessária inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 154, 99
Fis. 04 m

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

9. Tendo em vista que o pedido atende os requisitos exigidos pelo Regimento Interno, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,  
02 de março de 1999 - 237ª da Fundação

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 154/99
Nº 05
a)

## DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

MOÇÃO Nº 02/99 - manifestação de APELO deste Legislativo, solicitando ao SENADO DA REPÚBLICA e à CAMARA FEDERAL, a edição de Emenda Constitucional tendente a limitar as prerrogativas parlamentares em relação à imunidade parlamentar processual.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(N) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(P) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1999.

  
a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da Câmara

DEL/sol.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 154,99
Fis. <i>06</i>
a) <i>l</i>

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: MOÇÃO Nº 02/99 - do vereador Marcus Valle - manifestação de apelo do Legislativo solicitando ao Senado da República e a Câmara Federal a edição da emenda constitucional tendendo a limitar as prerrogativas parlamentares em relação a imunidade parlamentar processual.

### 2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, trata-se de assunto por demais discutido na imprensa. A imunidade parlamentar gera a descrença da população para com o Poder Legislativo porque não se restringe apenas as opiniões e ao exercício do cargo, mas sim a crimes comuns, aos quais todos os brasileiros estão sujeitos a apuração e punição.

### 3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1999

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - Relator e Vice-Presidente

*Nelson Shinobu Sasahara*  
NELSON SHINOBU SASAHARA  
Presidente

*Marcus Valle*  
MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR  
Vice-Presidente

*Adilson Leita Xavier*  
ADILSON LEITAO XAVIER  
Membro

*Luís Carlos Ferreira*  
LUIS CARLOS FERREIRA  
Membro

*Marco Antonio Marcolino*  
a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO  
Membro



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Bragança Paulista, 15 de abril de 1999.

Ofício GP n.º 461/99  
PG. n.º 154/99

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº 154, 99	
Fls. 07	
a)	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup> a **MOÇÃO N.º 02/99**, de autoria do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, aprovada por unanimidade durante os trabalhos da 11<sup>a</sup> sessão ordinária, ocorrida no dia 13 de abril do corrente, manifestando APELO ao Senado Federal, visando a edição de Emenda Constitucional tendente a limitar as prerrogativas parlamentares em relação à imunidade parlamentar processual.

Contando, com a atenção e providências de V. Ex<sup>a</sup>, na oportunidade renovamos protestos de estima e respeito.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

*Exmº Sr.*  
**ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**  
*Presidente do Senado Federal*  
**Brasília - DF**

Mag/DEA



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Bragança Paulista, 15 de abril de 1999.

Ofício GP n.º 462/99  
PG. n.º 154/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 154,99
Fis. 08
a) .....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup> a **MOÇÃO N.º 02/99**, de autoria do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, aprovada por unanimidade durante os trabalhos da 11ª sessão ordinária, ocorrida no dia 13 de abril do corrente, manifestando APELO à Câmara dos Deputados, visando a edição de Emenda Constitucional tendente a limitar as prerrogativas parlamentares em relação à imunidade parlamentar processual.

Contando, com a atenção e providências de V. Ex<sup>a</sup>, na oportunidade renovamos protestos de estima e respeito.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

*Exmº Sr.*  
**MICHEL TEMER**  
*Presidente da Câmara dos Deputados*  
*Brasília - DF*

Mag/DEA



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral

n° 154 / 99

Fl. 09

## REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: maçã m. ozela

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 10 / 3 / 1999

POR: Nelson Shinobu Sasahara

**Nelson Shinobu Sasahara**

Presidente da Comissão

RELATOR: Comissão

PRAZO DO RELATOR: 17 / 3 / 1999

PRAZO DA COMISSÃO: 25 / 3 / 1999  
(conforme ocorrência abaixo)

ALTERADO PARA: \_\_\_ / \_\_\_ / 1999

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 17 / 3 / 1999



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C M F U P.  
PROJ. GENÉR. 154/99  
fls. 10  
p) *[assinatura]*

MATÉRIA: mpago ms 02/99 RECEBIMENTO: 09/03/1999  
AUTOR (es): Marcos Cláudio Valle Quinias  
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - 1 - /1999 - HORÁRIO: -  
➔ QUÓRUM: maioria simples

REGIME: Sem prazo final  
**P R A Z O S**  
EMENDAS 16/03/1999  
TURNOS ÚNICOS PREVISTOS: 06/04/1999  
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**A D I A M E N T O S**

ADIADO EM: \_\_\_\_\_ PARA: \_\_\_\_\_ RUBRICA: \_\_\_\_\_  
ADIADO EM: \_\_\_\_\_ PARA: \_\_\_\_\_ RUBRICA: \_\_\_\_\_  
ADIADO EM: \_\_\_\_\_ PARA: \_\_\_\_\_ RUBRICA: \_\_\_\_\_

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:  
OFÍCIO nº \_\_\_\_\_ DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/1999  
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: \_\_\_/\_\_\_/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: \_\_\_\_\_  
PUBLICADO NO: \_\_\_\_\_ EDIÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/1999 - PÁG.: \_\_\_\_\_  
CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_